



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

---

## LEI Nº 357 , 15 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Braúnas e contém outras providências.

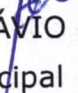
**O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS**, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Braúnas, reajuste geral de 2% (dois por cento) sobre seus vencimentos, com vigência a partir de 01 de abril de 2016, em conformidade com o Impacto Orçamentário-Financeiro em anexo.

Art. 2º A atualização dos níveis de vencimentos ora reajustados, correspondentes ao Anexo II – Composição dos Níveis de Remuneração das Classes de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 330, de 11 de novembro de 2014, deverá ser promovida pelo setor competente da Câmara Municipal de Braúnas, contados da publicidade desta Lei, bem como, devidamente registrados na ficha funcional de cada um dos funcionários beneficiados pelo reajuste de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Braúnas, 15 de março de 2016.

  
GERALDO FLÁVIO DE ANDRADE  
Prefeito Municipal